

DECRETO Nº. 14.785/11
DE 04 DE NOVEMBRO DE 2011

Delega poderes a servidores municipais para assinar os documentos relativos às formas de pagamentos de despesas e movimentação de contas correntes da Prefeitura, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de São José dos Campos, no uso das atribuições que lhe conferem o disposto nos incisos IX e XIII do artigo 93 da Lei Orgânica do Município, de 05 de abril de 1990,

DECRETA:

Art. 1º. Os pagamentos de despesas já autorizadas e devidamente empenhadas, e a movimentação entre contas correntes, de valores superiores a R\$ 5.000,00 (Cinco mil reais), poderão ser efetuados por meio de cheques, ordens de pagamento bancárias, transferências eletrônicas disponíveis, transmissões eletrônicas e transferências entre contas, relativos às contas correntes bancárias desta Prefeitura, mediante as assinaturas, em conjunto, do Secretário da Fazenda, ou seu substituto, do Diretor do Departamento de Finanças, ou seu substituto, e do Chefe da Divisão de Tesouraria, ou seu substituto.

§ 1º. Fica delegada ao Diretor do Departamento de Finanças, ou seu substituto, ao Chefe da Divisão de Contabilidade, ou seu substituto e ao Chefe da Divisão de Tesouraria, ou seu substituto, a assinatura, em conjunto, de cheques, ordens de pagamento bancárias, transferências eletrônicas disponíveis, transmissões eletrônicas e transferências entre contas, emitidos das contas correntes bancárias desta Prefeitura, destinados aos pagamentos de despesas já autorizadas e devidamente empenhadas, até o valor de R\$ 5.000,00 (Cinco mil reais).

§ 2º. Os servidores, mencionados no "caput" deste artigo, poderão assinar em conjunto, conforme especificado, cheques, ordens de pagamento bancárias, transferências eletrônicas disponíveis, transmissões eletrônicas, transferências entre contas, solicitações de carta de crédito, débito e contratos de câmbio, relativos às contas correntes desta Prefeitura, destinados ao pagamento de despesas já autorizadas e devidamente empenhadas, vinculadas ao contrato de operação de crédito externo, com garantia da União, para financiar parcialmente a execução do Programa de Estruturação Urbana de São José dos Campos nº 2323/OC-BR, assinado em 18 de agosto de 2011, com o Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID, Registro da Operação Financeira - ROF nº TA537796.

Art. 2º. Os pagamentos de despesas autorizadas e devidamente empenhadas, relativas às folhas de pagamento dos servidores municipais, poderão ser efetuados por meio de transmissões eletrônicas emitidas das contas correntes bancárias desta Prefeitura, mediante a assinatura, em conjunto, do Secretario de Administração, ou seu substituto, do Diretor do Departamento de Recursos Humanos, ou seu substituto e do Chefe da Divisão de Administração de Pessoal, ou seu substituto.

Parágrafo único. Em situações excepcionais, os pagamentos de despesas autorizadas e devidamente empenhadas, relativos às folhas de pagamento dos servidores municipais, poderão ocorrer por meio da Secretaria da Fazenda, e poderão ser efetuados através de cheques, ordens de pagamento bancárias, transmissões eletrônicas e transferências eletrônicas disponíveis, relativos às contas correntes bancárias desta Prefeitura, mediante a assinatura, em conjunto, do Secretario da Fazenda, ou seu substituto, do Diretor do Departamento de Finanças, ou seu substituto e do Chefe da Divisão de Tesouraria, ou seu substituto.

Art. 4º. Ficam excluídos das delegações de que tratam os artigos anteriores, os pagamentos vinculados a fundos e/ou a receitas específicas, cujos responsáveis pelos pagamentos estejam definidos em legislação própria.

Art. 5º. Nos casos de impedimento do Secretario da Fazenda, fica delegado ao Diretor do Departamento da Receita, a atribuição de assinar cheques, ordens de pagamentos bancárias, transferências eletrônicas disponíveis, transferências entre contas, transmissões eletrônicas, solicitações de carta de crédito e contratos de câmbio, relativos às contas correntes bancárias desta Prefeitura, inclusive das contas vinculadas aos recursos oriundos do contrato de operação de crédito externo, celebrado com o Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID, especificado no § 2º do artigo 1º deste decreto.


Art. 6º. Ficam os Secretarios da Fazenda e de Administração, autorizados a indicar por meio de portarias, os substitutos, na falta ou impedimento de quaisquer dos servidores de sua Secretaria, mencionados nos artigos anteriores.

Art. 7º. O Departamento de Finanças providenciará, junto aos órgãos competentes, o fiel cumprimento deste decreto.


Art. 8º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial, os Decretos nºs 13.934, de 05 de março de 2010 e 14.154, de 02 de agosto de 2010.

Prefeitura Municipal de São José dos Campos, 04 de novembro de 2011.

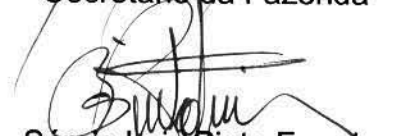

Eduardo Gury
Prefeito Municipal



William de Souza Freitas
Consultor Legislativo



José Liberato Júnior
Secretario da Fazenda



Sérgio Luiz Pinto Ferreira
Secretario de Administração



Aldo Zonzini Filho
Secretario de Assuntos Jurídicos

Registrado na Divisão de Formalização e Atos da Secretaria de Assuntos Jurídicos, aos quatro dias do mês de novembro do ano de dois mil e onze.



Roberta Marcondes Fourniol Rebello
Chefe da Divisão de Formalização e Atos